

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES CA JORNALISMO UFG 2022

A Comissão Eleitoral – nomeada pela Assembleia de Jornalismo convocada para esta finalidade, no dia 07 de Junho de 2022, no Auditório da FIC e em sala virtual – no uso de suas atribuições, torna público o presente Regimento Eleitoral para a definição da nova Diretoria/Gestão do CAJ, que terá mandato válido por um ano a contar da posse da chapa eleita.

TÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º A eleição para o provimento dos cargos da direção do CAJ para gestão de um ano, será regulada pelo Estatuto do CAJ e, complementarmente, pelo Presente Regimento, seus Anexos e pelos Editais e Resoluções expedidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 2º A eleição ocorrerá no dia 28/07/2022 (Quinta-feira), no SIGAA.

Artigo 3º O horário de votação durante toda eleição será das 08:00h até às 18:00h.

§ 1º Fica definido que o fuso horário padrão será o de Brasília (GMT-3).

Artigo 4º A votação ocorrerá pelo SigEleição, da própria Universidade Federal de Goiás (UFG)

Parágrafo Único - O site não permitirá votos após antes do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral e nem depois.

Artigo 5º A eleição será considerada válida se possuir 10% de participação dos eleitores.

Parágrafo Único – De acordo com o SIGAA, o curso de Jornalismo possui 206 alunos matriculados, sendo 20 alunos, 10%.

Artigo 6º Caso a eleição seja considerada inválida, a Assembleia de Jornalismo deliberará sobre a situação.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 7º A Comissão Eleitoral que terá como finalidade:

- I. Convocar, coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral;
- II. Garantir o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
- III. Determinar os prazos de inscrição das chapas;
- IV. Avaliar a prestação de contas das chapas;
- V. Aplicar penalidades previstas neste regimento;
- VI. Promover debates públicos;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos;
- VIII. Elaborar e emitir os certificados aos membros do colegiado que estiveram em gestão, sendo vetado que, algum membro que compunha o colegiado seja presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos apresentados em relação ao Inciso V serão avaliados pela Assembleia de Jornalismo.

§ 2º As demais decisões da Comissão Eleitoral serão consideradas de caráter final.

TÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Artigo 8º O período de inscrições das chapas se inicia a partir das 00h do dia 11/07/2022 e vai até às 23h59 do dia 17/07/2022, junto aos membros da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral do CAJ:

Vitória Regina Dutra de Castro - Presidente da Comissão Eleitoral

Letícia de Souza Fiuza

Raul Modesto Mendes Filho

Arthur Henrique Ribeiro do Nascimento Oliveira

Renato Silveira Costa

Artigo 9º A chapa interessada em participar da eleição deverá atender aos seguintes critérios:

I. Ter pelo menos 7 integrantes e no máximo 15 integrantes;

III. Ser composta por pelo menos 50% de mulheres

IV. Todos os integrantes deverão estar devidamente matriculados e ativos no curso.

Artigo 10º Será considerada como homologada, a chapa que preencher todos os dados previstos dentro do período de inscrição.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas via email da comissão eleitoral email: eleitoralcajcomissao2022@gmail.com

Artigo 11º. A chapa deverá fornecer os seguintes dados para inscrição:

I. Nome da Gestão

II. Nome dos Integrantes

III. Matrícula dos integrantes

IV. Os cargos de cada um dos candidatos, sendo obrigatório que esteja especificado as funções específicas inerentes ao Centro Acadêmico de Jornalismo: Secretário Geral, Tesoureiro e Coordenador Geral, como consta o Estatuto do Centro Acadêmico de Jornalismo

Artigo 12º A Comissão Eleitoral divulgará as chapas com inscrições homologadas via no Instagram “CA de Jornalismo - UFG” (@cajufg) e no Fórum Jornalismo UFG, no WhatsApp, no dia 18/07/2022.

TÍTULO IV – DOS ELEITORES

Artigo 13º. Considera-se como eleitores aptos a participarem da votação todos os/as estudantes regularmente matriculados e ativos no curso de Jornalismo da UFG.

TÍTULO V – DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Artigo 14º A votação ocorrerá via SigEleições e será amplamente divulgada pelos canais do CA de Jornalismo, com a forma adequada para proceder durante a votação, mediante o uso do sistema único da Universidade.

§ 1º Será assegurado o direito de votar de forma secreta e será mantida essa prerrogativa.

TÍTULO VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15º. A campanha de cada chapa é de responsabilidade dos seus integrantes.

§ 1º A campanha terá início após a homologação da inscrição das chapas, dia 19/07/2022 e, será encerrada às 23h59 do dia que antecede a eleição, no caso, (27/07/22) sendo vedada toda e qualquer tipo de campanha após este período com risco de impugnação da chapa.

§ 2º Caso haja mais de uma chapa, deve-se garantir espaço de divulgação nas mesmas proporções para todas as chapas inscritas;

§ 3º Fica proibida às chapas concorrentes a produção de camisetas em confecção, adesivos para carros e distribuição de brindes de qualquer natureza durante todo processo eleitoral.

Artigo 16º As chapas deverão apresentar suas prestações de contas para apreciação da Comissão Eleitoral em até 24 horas antes do início das votações.

§ 1º São considerados gastos de campanha todo material utilizado pelas chapas.

§ 2º O relatório de prestação de contas deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes quesitos:

- a) Comprovação da origem das verbas, através de recibos ou outros documentos idôneos;
- b) Relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos.
- c) Caso a chapa receba doações em produtos ou serviços devem ser apresentados três orçamentos com o valor estimado dos bens ou serviços doados, e a média dos valores deve ser computada para efeito de cálculo das despesas da campanha.

§ 3º A comissão eleitoral apreciará as contas apresentadas e dela dará plena divulgação.

Artigo 17º A participação das chapas nos debates promovidos pela Comissão Eleitoral será de caráter optativo.

§1º É dever de cada chapa confirmar ou não a participação nos debates com antecedência mínima de 24 horas.

§2º As regras, data e locais dos debates serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas.

TÍTULO VII – DA APURAÇÃO

Artigo 18º A divulgação do resultado da eleição ocorrerá assim que o SigEleições emitir relatório com os detalhes da votação.

§1º A Comissão Eleitoral poderá paralisar os trabalhos de apuração na ocorrência de incidentes que prejudiquem a ordem.

Artigo 19º A Comissão Eleitoral não apurará votos sendo responsabilidade do sistema, SigEleições, da UFG, realizar a apuração e emitir os dados da votação.

TÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 20º As eleições serão impugnadas por decisão favorável da Comissão Eleitoral

ou pela Assembleia de Jornalismo nos seguintes casos:

I – Havendo irregularidades durante o pleito que atentem contra o estatuto ou este regimento, em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 21° Em caso de invalidação das eleições por falta de quórum ou de impugnação, caberá à Assembleia de Jornalismo decidir pelo novo processo eleitoral.

TÍTULO IX – DOS RESULTADOS

Artigo 22° Será proclamada eleita pela Comissão eleitoral a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

I – A comissão Eleitoral deverá divulgar após a apuração o resultado final do pleito;

II – Em caso de chapa única, a chapa deverá ter maioria absoluta dos votos.

TÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS

Artigo 23° Os casos omissos do presente Regimento serão decididos por maioria simples da Comissão Eleitoral.

CALENDÁRIO

Abertura do prazo de inscrição de chapas	11/07/2022
Encerramento do prazo de inscrição de chapas	17/07/2022
Homologação das chapas	18/07/2022
Campanha Eleitoral das chapas inscritas	19/07/22 a 27/07/22
Eleição	28/07/22 (Quinta-feira)
Divulgação dos Resultados do processo	29/07/22
Posse	01/08/22

COMISSÃO ELEITORAL

Goiânia, 08 de Julho de 2022

Vitória Regina Dutra de Castro - Presidente da Comissão Eleitoral

Letícia de Souza Fiuza

Raul Modesto Mendes Filho

Arthur Henrique Ribeiro do Nascimento Oliveira

Igor Rodrigues Chaves

Renato Silveira Costa

